Processo - TC/001399/2010
Contratante - Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão
Contratada - Plena Terceirização de Serviços Ltda.
Acompanhamento da execução do Contrato 032/SP-AF/2007
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza manual de bocas de lobo, através de 02 equipes, pelo período de 12 meses, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.022ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Serviços de limpeza manual de bocas de lobo, através de equipes. Irregularidades sanadas. Fiscalização satisfatória. ACOLHIDO. Votação por maioria.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro EDSON SIMÕES – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.967ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos de JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto apresentados, EDSON SIMÕES – Revisor, votando DOMINGOS DISSEI, no exercício da Presidência, para efeito de desempate, com fundamento no artigo 14, alínea "h" da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a" do Regimento Interno desta Corte – considerando que não houve prejuízo ao erário e que os argumentos trazidos pelos defendentes permitem aferir que a Origem não se descurou dos procedimentos de fiscalização e acompanhamento da execução contratual, não se vislumbrando dolo, culpa ou má-fé por parte dos responsáveis –, em julgar regular a execução do Contrato 032/SP-AF/2007, determinando, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Vencidos os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM, consoante declaração de voto apresentada, e MAURÍCIO FARIA, que julgaram irregular a execução contratual, nos períodos e valores realizados.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de fevereiro de 2019.

DOMINGOS DISSEI
No exercício da Presidência, com voto

JOÃO ANTONIO
Relator

/lsr

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____